



Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

LEI

MUNICIPAL

Nº 5.677

De 14 de Janeiro de 2020

PARTE

SANCIONADA



| | | |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 5.677 | 020 | |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.677

Institui no Calendário Oficial o Dia Municipal da
Fibromialgia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda o Dia Municipal de Fibromialgia a ser comemorado anualmente em 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º VETADO

Art. 4º VETADO

Art. 5º VETADO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


Volta Redonda, 14 de janeiro de 2020

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 079/2019
Autor: Vereador Jari Simão de Oliveira Junior
DEx/cbc/.



| | |
|-----------------------------------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | |
| LEI Nº | FLS. |
| 5.677 | 026 |



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Elderson Ferreira da Silva

**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.677

Institui no Calendário Oficial o Dia Municipal da Fibromialgia.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço
saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda
o Dia Municipal de Fibromialgia a ser comemorado anualmente
em 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará no Calendário Oficial de
Eventos do Município.

Art. 3º VETADO

Art. 4º VETADO

Art. 5º VETADO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de janeiro de 2020.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**





Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

LEI

MUNICIPAL

Nº 5.677

De 09 de Março de 2020

Parte

Promulgada

| LEI Nº | FLS | |
|--------|-----|--|
| 5.677 | 029 | |



Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.677

Institui no Calendário Oficial o Dia Municipal da Fibromialgia.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS para realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para conscientização e divulgação de informações referentes à doença.

Art. 4º Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana - SMTMU, com comprovação médica, e por meio da empresa *VR PARKING*.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º

Art. 7º


Volta Redonda, 09 de março de 2020.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 079/2019
Autor: Vereador Jari Simão de Oliveira Junior
DEx/jpd/.



| | | |
|--|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 5.677 | 030 | |



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA**
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.677

Institui no Calendário Oficial o Dia Municipal da Fibromialgia.
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.....

Art. 2º.....

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS para realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para conscientização e divulgação de informações referentes à doença.

Art. 4º Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana - SMTMU, com comprovação médica, e por meio da empresa VR PARKING.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º.....

Art. 7º.....

Volta Redonda, 09 de março de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

